



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2.022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

(Que cria cargo no Quadro de Pessoal e dá outras providências)

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito do Município de Pontalinda/SP, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1.º** - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 138, de 06 de Janeiro de 2.011, o seguinte cargo:

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>
Assessor de Investimento Previdenciário	01	Anexo I	Anexo II

§ 1º - O cargo criado por este artigo será de confiança, em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º - O horário de trabalho do(a) servidor(a) que vier a ocupar o referido cargo, será definido pelo Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

**ARTIGO 2.º** - São requisitos para a ocupação dos cargos criados da presente Lei Complementar os seguintes:

I - possuir certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, estar cursando ou possuir nível superior e não possuir antecedentes criminais;

II - gozar de reputação ilibada;



III - não ter sido condenado por sentença com trânsito julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo ou função pública ou mandato eletivo;

**ARTIGO 4º** - Será extinto automaticamente após a promulgação desta Lei Complementar o cargo em comissão de Assessor da Junta do Serviço Militar, criado no artigo 1º da Lei Complementar nº 184/2.017, de 23 de Fevereiro de 2.017:

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação própria consignado em orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 17 de Fevereiro de 2.022.

**SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

**DEREONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração



### ANEXO I

### DAS ATRIBUIÇÕES

**ASSESSOR DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO:** Assessorar o Superintendente bem como o Presidente do IPREM em todas as atividades relacionadas, auxiliar na elaboração da Política de Investimentos Anual do Instituto; monitorar periodicamente a evolução dos investimentos do IPREM; acompanhar a conjuntura econômica e discutir cenários; estudar e propor critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; elaborar estudos para avaliar os riscos potenciais nos investimentos; elaborar relatórios de acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor; analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS; elaborar estudos de estratégias de investimentos para um determinado período e em decorrência de fatos conjunturais relevantes; elaborar autorização de aplicações e resgates de investimentos; propor critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; coordenar e ou supervisionar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas e participar de cursos e palestras que lhe forem determinadas pelos seus superiores.



**ANEXO II**

**DO VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>
Assessor de Investimento Previdenciário	01	R\$ 1.212,00